

CONTRATO 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 288/2025

Pelo presente instrumento, o **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM, DO MUNÍCPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, autarquia municipal com sede na Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora Geral Ana Cristina Rodrigues Aseff, e a empresa **TKS IMPORTS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 49.341.541/0001-72, estabelecida a Rua Das Verbenas, nº 17, Espírito Santo - SP, por intermédio de seu representante legal Eduardo Couto Rodrigues, através do Processo Administrativo nº 288/2025 e com fundamento na Lei 14.133 de 2021, tem justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens, abaixo especificados:

Item	Descrição do item	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Computador desktop SFF com processador Intel Core i5-14500 vPro (14 core, 20 threads, cachê de	12	7.500,00	90.000,00

	24MB, 2.6 GHz a 5.0 GHz) memória RAM 16GB, armazenamento SSD 512GB, teclado e mouse USB, sistema operacional Windows 11 Pro na Bios, monitor 23.8" Full HD IPS com webcam integrada.			
--	--	--	--	--

1.1 A entrega dos objetos do presente contrato deverá ser realizada na sede da Contratante (Rua Duque de Caxias nº 1644, centro, nesta cidade de Sant'Ana do Livramento/RS), livre de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais, se outro modo não for convencionado pelas partes.

1.2 A entrega do objeto deverá ser concretizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), livre de despesas adicionais, que serão pagos após a entrega do objeto pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

Parágrafo único: O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a finalização da liquidação da despesa.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** nas rubricas: 71.001.04.122.0020.0000.7002.4.4.9.0.52.00.00.00.00 e 72.003.04.123.0021.0000.7002.4.4.9.0.52.00.00.00.00.

Cláusula Quarta – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre as partes, mediante termo assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

5.2 A contratada obriga-se ainda:

5.2.1 Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados.

5.2.2 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

5.2.3 Fornecer mão de obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista.

5.2.4 Fornecer garantia quanto ao objeto e aos serviços prestados em prazo não inferior a um ano contado do recebimento do objeto pela Contratante.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar com a Administração;
- d) Declaração de Inidoneidade.

6.2 Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso, até o montante de 10% do valor total do contrato e 15% do valor total do contrato em caso de inexecução do contrato.

6.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do contratante e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a Direção do SISPREM comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

6.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização.

7.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante

documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

7.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter e execução do contrato pelo prazo necessário para o SISPREM efetuar nova contratação.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 22/08/2025.

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM
Ana Cristina Rodrigues Aseff

TKS IMPORTS LTDA
Eduardo Couto Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____